



Aprovado na Sessão Única da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CME, realizada em 05 de outubro de 2023.

PARECER CONSULTIVO CME N.º 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL – CEF

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação – SME

ASSUNTO: Responde ao Protocolo n.º 01-136467/2023, Ofício n.º 73/2023 SGE-SME – Organização em relação aos anos e fases da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

CONSELHEIROS:

Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Juliana Vicente Mariano Luchtenberg, Elisandra Cecília Schwanka de Oliveira, Ana Paula Corsini Franco, Michelle Taís Faria Feliciano, Maria Angela da Motta, Eliane Aparecida Malaquias Breda, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Ana Paula Mehret, Gisele do Rocio Cordeiro, Daniele Sotta Ziliotto, Renata de Jesus Oliveira, Lilian Karina Hoffmann.

SECRETÁRIA GERAL: Dora Léa Loureiro

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Claudia Binotto

I – HISTÓRICO

Em 02 de junho de 2023 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação – CME, via Sistema Único de Protocolo – SUP, o protocolo de número 01-136467/2023, contendo o Ofício n.º 73/2023 SGE-SME.

No dia 24 de agosto de 2023, o referido protocolo foi apresentado ao Conselho Pleno, sendo, então, encaminhado para análise e discussão na Câmara do Ensino Fundamental.

Na mesma data, o teor do ofício foi lido na 6.^a Reunião Ordinária da Câmara do Ensino Fundamental – CEF.

O documento solicita a este CME um Parecer Consultivo acerca da organização em relação aos anos e fases da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Atualmente, encontra-se organizada da seguinte forma:

- Ciclo I: 1.º Ano (Fase 1; Fase 2; Fase 3; Fase 4), 2.º Ano (Fase 1; Fase 2; Fase 3; Fase 4; Fase 5; Fase 6) e 3.º Ano (Fase 1; Fase 2; Fase 3).
- Ciclo II: 4.º Ano (Fase 1; Fase 2; Fase 3) e 5.º Ano (Fase 1; Fase 2; Fase 3).

O ofício pontua, ainda, que essa consulta faz-se necessária frente à necessidade de instaurar processo de solicitação junto à Secretaria Estadual da Educação — SEED/PR de códigos para a inclusão das referidas escolas no Sistema Estadual de Registro Escolar — SERE.

Diante do exposto ficou definido, nesta primeira reunião, que a CEF fará estudos utilizando documentos e materiais disponíveis no Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado da SME, para elaboração do Parecer Consultivo.

Logo após a primeira reunião, a equipe interna do CME enviou os materiais a serem apreciados aos Conselheiros da Câmara do Ensino Fundamental por e-mail, para leitura e estudo.

Em 28 de setembro de 2023, houve outra reunião da CEF para finalizar a escrita do documento.

II – DA ANÁLISE

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA

A Câmara do Ensino Fundamental realizou a leitura de documentos sobre a organização em relação aos anos e fases da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Segundo as Diretrizes da Inclusão e da Educação Especial de Curitiba: Diálogos com a BNCC (Curitiba, 2021), no município de Curitiba, a partir do ano de 2015, foi instituída a Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para o atendimento aos estudantes com deficiência intelectual moderada¹, como um instrumento para promoção de competências, formação e desenvolvimento do ser humano, oportunizando a escolarização, a autonomia, a socialização e a independência, fatores indispensáveis ao cidadão diante dos diversos desafios que se apresentam na sociedade atual.

A escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial em Curitiba, tem como objetivos:

- Ofertar matrícula e garantir ensino de qualidade aos estudantes com deficiência intelectual moderada, associada ou não a outras deficiências, que não puderam ter suas necessidades acadêmicas atendidas no ensino regular comum.
- Oportunizar aprendizagens significativas aos educandos, considerando-os nas diferentes faixas etárias e de escolaridade.
- Propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento das potencialidades e autonomia para atividades de vida diária e atividades da vida prática.
- Oferecer flexibilização do currículo e do tempo, considerando as especificidades de cada um.
- Planejar atividades de acordo com a demanda, as especificidades, os conhecimentos e necessidades pedagógicas dos estudantes (CURITIBA, 2021, p. 17).

Na atualidade, a RME de Curitiba, possui três escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial: Escola Municipal Ali Bark, Escola Municipal Helena Wladimirna Antipoff e Escola Municipal Tomaz Edison de Andrade Vieira. O seu público-alvo são estudantes com deficiência intelectual moderada, associada ou não a outras deficiências, cujo perfil é de quem necessita de apoio para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens, de vida autônoma e social, de recursos ou acompanhamentos intensos e contínuos e de flexibilização curricular², que na escola regular não obtiveram condições satisfatórias.

¹ Segundo a Associação Americana de Deficiência Intelectual e Desenvolvimento – AAIDD, “Deficiência Intelectual é uma incapacidade caracterizada por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo expresso em habilidades conceituais, sociais e práticas do dia a dia. Esta inabilidade se origina antes da idade dos 18 anos”. (...) A pessoa com Deficiência Intelectual tem dificuldade para realizar atividades comuns do dia a dia. As limitações podem estar associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado Pessoal; Habilidades Sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer e Trabalho (Fonte: <http://www.cielo.org.br/deficiencia-intelectual>. Acesso em 28/09/2023).

² Atualmente na RME de Curitiba, utiliza-se o termo adequação pedagógica.

Ainda, segundo as Diretrizes da Inclusão e da Educação Especial de Curitiba: Diálogos com a BNCC (Curitiba, 2021), a escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial está organizada para ofertar as seguintes etapas de ensino: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, além do atendimento nas áreas da estimulação, visual e auditiva.

Oferece também, Comunicação Aumentativa e Alternativa para os estudantes que se beneficiam com esse programa e o Programa de Educação para o Trabalho, voltado àqueles com mais de quinze anos de idade.

Neste sentido, a Educação Infantil nas escolas municipais de Educação Básica na modalidade Educação Especial atende crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade na educação pré-escolar. A proposta dessas unidades educativas prevê a organização em forma de ciclos no Ensino Fundamental. O processo de escolarização está dividido, portanto, em Ciclo I e Ciclo II, destinado a estudantes na faixa etária de 6 a 24 anos, 11 meses e 29 dias.

O Ciclo I do Ensino Fundamental tem a duração de treze anos e está dividido em 1.º, 2.º e 3.º anos, sendo o 1.º ano subdividido em quatro fases; o 2.º ano, em seis fases e o 3.º ano, em três fases. O Ciclo II com duração de seis anos contempla os estudantes de 4.º e 5.º anos, subdivididos em três fases para cada ano. Cada fase corresponde a um ano letivo.

Após estudos e discussões este Conselho destaca que esta modalidade de ensino se encontra em consonância com:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), no que concerne o direito à educação:

CAP. III – Da Educação, da Cultura e do Desporto. SEÇÃO I – Da Educação.

[...] Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009).

[...] III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988, p. 123 e 124).

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394/96, artigo 59, quando discorre que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei n.º 12.796, de 2013):

- I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

E no artigo 59-A, quando relata que o poder público deverá instituir cadastro nacional de estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado (Incluído pela Lei n.º 13.234, de 2015).

- As Diretrizes Curriculares da Educação para a Construção de Currículos Inclusivos (Paraná, 2006), quando reitera que a SEED não somente reconhece o enorme contingente de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, com vários projetos que enfocam sua inclusão social e cidadania. Define, que a oferta de serviços e apoios especializados, em Educação Especial,

destina-se a crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais permanentes, em função de:

- Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, vinculados a distúrbios, limitações ou deficiências, que demandem apoios intensos e contínuos no processo educacional, como é o caso de alunos com deficiência mental, múltiplas deficiências e/ou transtornos de desenvolvimento associados a graves problemas de comportamento;
- Dificuldades de comunicação e sinalização, demandando o uso de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis como é o caso de alunos surdos, surdocegos, cegos, autistas ou com sequelas de paralisia cerebral;
- Superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração na oferta de acesso aos conhecimentos (PARANÁ, 2006, p. 44 e 45).

- O Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC, da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (Curitiba, 2020a p. 39 e 40), quando cita a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), onde o Brasil amplia a discussão sobre

o tema, analisando a necessidade dos estudantes com deficiência serem considerados em suas especificidades e preferencialmente também serem matriculados na rede regular de ensino. Nesse sentido, o documento traz uma visão nova de Educação Especial:

Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola (UNESCO, 1994, p. 5).

- A Deliberação n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, a qual versa sobre Normas e Princípios para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba:

Art. 12. A escola de educação básica na modalidade de educação especial oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e programas de educação para o trabalho, aos educandos com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA que apresentam dificuldades acentuadas no processo de desenvolvimento e aprendizagem, decorrentes de:

- I – deficiência intelectual moderada;
- II – deficiência física, sensorial e/ou múltipla deficiência, associadas à deficiência intelectual moderada;
- III – síndromes com deficiência intelectual moderada;
- IV – transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual moderada ou severa.

Parágrafo Único – O ingresso na escola de educação básica na modalidade de educação especial dar-se-á na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir do encaminhamento indicado na Avaliação Psicopedagógica realizada pelo CMAEE por laudo diagnóstico de especialista, ou ainda por Avaliação Diagnóstica realizada por outra instituição e adequada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação (CURITIBA, 2022).

Organização pedagógica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para a modalidade de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Curitiba

De acordo com as Diretrizes da Inclusão e da Educação Especial de Curitiba: Diálogos com a BNCC (Curitiba, 2021), a Educação Infantil nas escolas municipais na modalidade Educação Especial atende crianças entre quatro e cinco anos com

deficiência intelectual moderada, associada ou não a outras deficiências, e contempla a pré-escola.

Na Educação Infantil são desenvolvidas as bases necessárias para a construção do conhecimento e para o desenvolvimento global da criança. Nessa etapa, a ludicidade, o acesso às formas diferentes de comunicação e a riqueza do trabalho pedagógico segue a BNCC, bem como os princípios pedagógicos estabelecidos no Currículo da Educação Infantil: Diálogos com a BNCC da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (Curitiba, 2020b).

O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, devendo desenvolver capacidades como as de aprender, do domínio da leitura e da escrita, do cálculo, da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da arte e dos valores da sociedade.

Ainda, segundo as Diretrizes da Inclusão e da Educação Especial de Curitiba: Diálogos com a BNCC (Curitiba, 2021), o Projeto Político-Pedagógico das escolas municipais na modalidade Educação Especial organiza os conteúdos curriculares de acordo com a BNCC e os documentos elaborados pela Secretaria Municipal da Educação em Curitiba. Considera também, os fundamentos teórico-metodológicos dos Componentes Curriculares de Ciências Naturais, Educação Física, Ensino da Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática e Ensino Religioso.

O documento (Curitiba, 2021), também cita o Programa Educação para o Trabalho, que é parte integrante do Ensino Fundamental nas escolas municipais na modalidade Educação Especial de Curitiba e destina-se aos estudantes do 3.º ao 5.º ano, a partir dos 15 anos de idade. Este programa, tem como objetivo principal, oferecer condições aos jovens para inseri-los no mundo do trabalho. Esta ação é necessária, uma vez que, a educação para o trabalho é considerada um processo de estruturação e formação do adulto como sujeito pleno nos aspectos psíquico, social e político.

Processos de regularização na modalidade de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Curitiba

Os processos de regularização da vida escolar dos estudantes, segundo as Diretrizes da Inclusão e da Educação Especial de Curitiba: Diálogos com a BNCC

(Curitiba, 2021), seguem as normas vigentes na RME de Curitiba. Eles são denominados por classificação e lacuna de série e estão descritos a seguir:

- **Classificação:** A classificação do estudante em qualquer série, ano, período, etapa, ciclo ou fase do Ensino Fundamental, exceto para 1.º ano, independente de escolaridade anterior, acontece de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9.394/96, conforme art. 24, inciso II, alíneas a, b, c; Deliberação n.º 09/01 do CEE/PR, artigos 21, 22, 23 e 27; Deliberação n.º 05/2010 – CEE/PR, art. 11 e Instrução Normativa Municipal vigente.

Os processos de classificação podem ocorrer para os estudantes transferidos de escolas de outro município ou estado sem documentação legal comprobatória; Para estudantes transferidos de escolas do exterior sem documentação legal, com ou sem domínio da Língua Portuguesa (Art. 35 – Deliberação n.º 09/01 CEE/PR).

Aos estudantes das escolas municipais na modalidade Educação Especial, a classificação consiste em adequar a matrícula de acordo com o estipulado para cada idade, ano e fase:

- 1.º Ano: Fase 1 – 6 anos, Fase 2 – 7 anos, Fase 3 – 8 anos, Fase 4 – 9 anos.
- 2.º Ano: Fase 1 – 10 anos, Fase 2 – 11 anos, Fase 3 – 12 anos, Fase 4 – 13 anos, Fase 5 – 14 anos, Fase 6 – 15 anos.
- 3.º Ano: Fase 1 – 16 anos, Fase 2 – 17 anos, Fase 3 – 18 anos.
- 4.º Ano: Fase 1 – 19 anos, Fase 2 – 20 anos, Fase 3 – 21 anos.
- 5.º Ano: Fase 1 – 22 anos, Fase 2 – 23 anos, Fase 3 – 24 anos.

- **Lacuna de Série:** A lacuna de série ocorre quando não há registro e/ou conclusão de um dos anos da série/ano/período. O processo de regularização de vida escolar por lacuna de série/ano/período acontece de acordo com a Deliberação n.º 09/01 – CEE/ PR, Deliberação n.º 07/05 – CEE/PR e Instrução Normativa Municipal vigente. Aos estudantes da Educação Básica na modalidade Educação Especial, a lacuna de série consiste em adequar a matrícula de acordo com o estipulado para cada idade, ano e fase das nomenclaturas das turmas e quadros de colocação.

No que se refere ao processo de desligamento do estudante da Escola Municipal na modalidade Educação Especial, este tem início no ano em que o estudante completa 24 anos, 11 meses e 29 dias e/ou no ano em que cursa o 5.º ano (Fase 3). Neste sentido, as famílias são orientadas a proporcionar atividades

diferenciadas na rotina do estudante para que inicie vínculos com outras oportunidades de vivência que não sejam na escola, buscando alternativas para preencher o tempo disponível após o desligamento. A escola também contribui com as famílias na indicação de outras instituições que possam dar continuidade ao atendimento do estudante, de acordo com o perfil de cada um e a disponibilidade de serviços ofertados pela mantenedora ou pela comunidade em geral.

A Câmara do Ensino Fundamental, posteriormente à leitura dos documentos sobre a organização dos anos e fases da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial na RME de Curitiba, considera que cada criança/estudante possui tempos e ritmos diferenciados de desenvolvimento e mediante isso, evidencia a necessidade de uma intervenção educativa que assegure encaminhamentos às particularidades e especificidades de cada um(a).

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Após o estudo dos documentos em tela, a Câmara do Ensino Fundamental, do Conselho Municipal de Educação, se reuniu para a escrita deste parecer consultivo e manifesta a concordância com a organização apresentada pela SME em relação a organização dos anos e fases da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Conselheiros presentes:

Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Elisandra Cecília Schwanka de Oliveira, Michelle Taís Faria Feliciano, Ana Paula Corsini Franco, Maria Angela da Motta, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Ana Paula Mehret, Gisele do Rocio Cordeiro, Lilian Karina Hoffmann.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

IV – REFERÊNCIAS



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez.1996.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: a educação é a base. Brasília, DF: Ministério da Educação (MEC); Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), 2017.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Currículo do Ensino Fundamental**: Diálogos com a BNCC da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – 1.º ao 9.º ano. v. 1 – Princípios e Fundamentos. Curitiba: SME, 2020a.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Currículo da Educação Infantil**: diálogos com a BNCC. Curitiba, 2020b.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Diretrizes da Inclusão e da Educação Especial de Curitiba**: Diálogos com a BNCC. Curitiba, 2021.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal de Educação de Curitiba. **Deliberação n.º 02/2022 - CME**: Normas e Princípios para a Educação Especial e Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN, de 26 de julho de 2022. Curitiba, 2022.

PARANÁ. **Diretrizes curriculares da educação para a construção de currículos inclusivos**. SEED - Paraná, 2006. Disponível em:
http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_edespecial.pdf

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. 1994.

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, aprova por unanimidade dos conselheiros presentes na Sessão Única, da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CME, o Parecer Consultivo n.º 01/2023 apresentado pela Câmara do Ensino Fundamental.

Plenária realizada em 05 de outubro de 2023.

Conselheiros presentes na sessão:

Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Juliana Vicente Mariano Luchtenberg, Ana Paula Corsini Franco, Maria Angela da Motta, Ana Paula Mehret, Gisele do Rocio Cordeiro, Carmem de Navarro e Henriques, Sandra Mara Piotto, Flávia Fernanda Majcher Cardoso, Ligiane Marcelino, Maria Cândida da Silva Monteiro e Noriyassu Kawahara Seto.



Sandra Mara Piotto

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Decreto n.º 1815/2022